



15/6"

- () DIÁRIO DA UNIÃO
- (X) DIÁRIO OFICIAL DE SERGIPE
- () GAZETA DE SERGIPE
- () JORNAL DA CIDADE
- () CIFORM
- () CORREIO DE SERGIPE
- () AÇÃO POPULAR
- () OUTROS

PÁG.: 20.792	DATA: 03/03/1989	ASSUNTO: Decreto nº 10.301
-----------------	---------------------	-------------------------------

DECRETO Nº 10.301

de 27 de fevereiro de 1989

Estabelece a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir da denominação da Secretaria de Estado de Educação, as seguintes áreas de competência: ensino superior, pesquisa científica e tecnológica, extensão universitária, administração de recursos humanos, administração de recursos financeiros, administração de recursos materiais, administração de recursos humanos, administração de recursos financeiros, administração de recursos materiais, administração de recursos humanos, administração de recursos financeiros, administração de recursos materiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 10.301/89, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 10.301/89, resolve:

Art. 1º - Fica extinta, na estrutura da Administração Pública do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - A competência da extinta, que trata o "caput" deste artigo, passa a ser exercida pelo Conselho de Estado de Sergipe, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir de 01 de março de 1989.

Art. 3º - As atividades de ensino superior, pesquisa científica e tecnológica, extensão universitária, administração de recursos humanos, administração de recursos financeiros, administração de recursos materiais, administração de recursos humanos, administração de recursos financeiros, administração de recursos materiais, administração de recursos humanos, administração de recursos financeiros, administração de recursos materiais.

Art. 4º - Os imóveis e bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da extinta, da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, passam a ser administrados pelo Conselho de Estado de Sergipe, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - Na remanechimento, o preenchimento dos cargos de servidores públicos, a ser observado o disposto no art. 47, inciso III, da Lei nº 2.008, de 27 de fevereiro de 1987, no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.100, de 17 de fevereiro de 1988, e nos §§ 2º e 4º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, passa a ser denominada de Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia (SEECIT).

Parágrafo único - A mudança de denominação da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, neste artigo, não implica alteração na respectiva lotação de servidores, observado o disposto no art. 47, inciso III, da Lei nº 2.008, de 27 de fevereiro de 1987, no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.100, de 17 de fevereiro de 1988, e nos §§ 2º e 4º do art. 1º deste Decreto.

Art. 1º - As áreas de competência da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, extinta de acordo com o art. 1º deste Decreto, no que se refere à política de ciência e tecnologia, à pesquisa e experimentação científica e tecnológica, ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Em face da transferência de que trata o "caput" deste artigo, as áreas de competência da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia passam a ser:

- I - Educação - política educacional;
- II - Sistema Estadual de Ensino;
- III - Política do Magistério;
- IV - Administração das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino;

- V - Rádio-tele-difusão educativa;
- VI - Política de ciência e tecnologia;
- VII - Pesquisa e experimentação científica e tecnológica.

Art. 4º - As áreas de competência da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, previstas no presente Decreto, referentes à pesquisa médica-sanitária, biotecnologia, e apoio laboratorial às ações de saúde e realização de exames complementares, ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 5º - Para fins de controle administrativo, as entidades da Administração Estadual, todavia antes sob vinculação à extinta Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, passam a ser vinculadas:

- I - o Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - IPTS, a Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia - SEECIT;
- II - o Instituto "Ferreiras Horta" - IPH, a Secretaria de Estado de Saúde e Bem-Estar Social - SESP.

Art. 6º - Os Projetos e Atividades com recursos próprios das respectivas dotações, constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1989, e consignados em favor da extinta Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, com cargo de natureza de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe, do Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe, do Instituto "Ferreiras Horta" e do Instituto de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 7º - Os servidores da Administração Estadual ou municipal que tenham sido contratados pelo Conselho de Estado de Sergipe, no âmbito da extinta Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, passam a ser vinculados ao Conselho de Estado de Sergipe, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º - A extinta Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data deste Decreto, deverá remanechimento de recursos próprios da respectiva lotação e a respectiva Pesquisa, as quais serão locado a disposição, bem como a transferência dos materiais e bens móveis, da extinta Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de fevereiro de 1989, 108ª Sessão Legislativa, 101ª da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclides Vieira Filho
Secretário Especial para Relações Administrativas e Assuntos Externos

Antônio Fontes Freitas
Secretário de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia

Wesley Oliveira
Secretário de Estado de Administração

Jose Sílvia da Rocha
Secretária de Estado de Governo